



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 279, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do processo de seleção para a função de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a criação do processo de seleção para a função de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho, atendendo ao disposto no Art. 14, §1º, I, da Lei n. 14,113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Estabelece-se que, para o exercício da função de gestor escolar, o candidato deverá participar e ser qualificado em processo de seleção regulamentado em Ato Administrativo publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Ato Administrativo publicado pela Secretaria Municipal de Educação, que regulamenta o processo ao qual se refere o Art. 1º, definirá os critérios técnicos e meritocráticos para exercício da função, que poderão ser:

- I - Aprovação em prova de conhecimentos;
- II - Aprovação em prova de títulos;
- III - Aprovação em entrevista;
- IV - Comprovação de experiência em gestão escolar;
- V - Comprovação de experiência docente;
- VI - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa;
- VII - Outros, desde que objetivem a seleção dos candidatos mais capacitados para o exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Parágrafo único. O Ato Administrativo ao qual se refere o caput definirá ainda a duração do mandato de gestor escolar.

Art. 4º - Os candidatos ao exercício da função que deixarem de cumprir as condicionalidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação serão considerados desqualificados para o exercício da função.

Art. 5º - O processo de seleção deverá ter uma ou mais fases, definidas no Ato Administrativo.

Art. 6º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar um candidato qualificado, dentre os qualificados no processo de seleção, para o exercício da função.

Art. 7º - Os professores efetivos com jornada de 20 e/ou de 25 horas, quando exercendo funções gratificadas criadas nesta Lei e que tenham que desempenhar sua função em carga horária máxima, terão seus vencimentos equiparados aos servidores com jornada de 40 horas, sem prejuízo da gratificação de função, pelo período de atuação no cargo.

Art. 8º - A qualificação por edital não muda a essência da função, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 9º - Os Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão ser selecionados entre titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público do município de São José do Divino-PI, há pelo menos 3 (três) anos.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, aos 13 dias de setembro de 2022.

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-